



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo



LEI COMPLEMENTAR Nº 4, DE 12 DE JULHO DE 2005

25.07.05

Expedita M^{te}. Anelmar Boaventura
- Diretora do Legislativo -

Cria, na estrutura funcional administrativa do Município de Juazeiro do Norte, os cargos de provimento em comissão que indica e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Ficam criados e incluídos na estrutura funcional administrativa do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no Quadro de Pessoal do Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN, vinculado à Secretaria Extraordinária de Segurança Pública e da Cidadania – SESP., 10 (dez) cargos de provimento em comissão admissíveis e demissíveis “*ad nutum*” de INSPECTOR DE TRÂNSITO, de simbologia ocupacional DAS-8, com gratificação de R\$ 300,00 (trezentos reais) e 10 (dez) cargos de provimento em comissão admissíveis e demissíveis “*ad nutum*” de SUBINSPECTOR DE TRÂNSITO, de simbologia ocupacional DAS-9, com gratificação de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Art. 2º - São atribuições dos Inspectores de Trânsito do Município de Juazeiro do Norte:

I – Preservar a ordem, a segurança e a incolumidade das pessoas, o patrimônio público municipal e o de terceiros, assim como exercer o planejamento, a coordenação e a supervisão da fiscalização do trânsito, executando operações relacionadas com o serviço de segurança do trânsito por meio de patrulhamento ostensivo das vias municipais, bem como desempenhar outras atividades de interesse do órgão;

II – Planejar, projetar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da articulação e da segurança de ciclistas;

III – Manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

IV – Coletar dados estatísticos sobre acidentes de trânsito;

V – Executar a fiscalização do trânsito, autuar e aplicar medidas administrativas cabíveis por infrações de circulação, estacionamentos e paradas previstas no CTB e em legislação complementar, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;

VI – Aplicar as penalidades de advertências por escrito e multas, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas em lei, notificando os infratores;

VII – Manter e operar o sistema de estacionamento rotativo;

VIII – Participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Órgão Executivo Municipal de Trânsito;



IX – Coordenar, controlar e acompanhar as atividades exercidas pelos agentes de trânsito, nas ruas e logradouros públicos;

X – Instaurar Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar contra qualquer agente de trânsito, apanhado em flagrante cometendo irregularidades no exercício de suas funções;

XI – Exercer a fiscalização no que diz respeito ao cumprimento do horário de serviço, por parte dos agentes de trânsito (controle de entrada e saída).

Art. 3º - São atribuições dos Subinspetores de Trânsito do Município de Juazeiro do Norte:

I – Auxiliar os Inspetores de Trânsito em todas as tarefas referidas no artigo anterior e outras correlatas.

Art. 4º - A nomeação para os cargos de Inspetor e Subinspetor de Trânsito é privativa dos agentes de trânsito concursados.

Art. 5º - Os recursos necessários ao cumprimento da presente lei Complementar correrão à conta do Orçamento Público do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 12 (doze) dias de julho do ano dois mil e cinco (2005).///

RAIMUNDO Antônio de MACEDO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE